LEI N.º 886/99

SÚMULA: "ISENTA BAIRROS PERIFÉRICOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LIXO".

Lido em 03/09/99
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento da TAXA DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE LIXO, para o exercício financeiro de 1999, os contribuintes cujo imóvel esteja localizado nos setores: Jardim Tropical, Jardim Primavera, Jardim Panorama, Jardim das Araras, Jardim das Flores, Boa Nova I, Boa Nova II, Boa Nova III, Boa Esperança, Bom Jesus (Setor Industrial), Cidade Alta, Cidade Bela, São José Operário, Santa Maria, Setor Novo, Vila Nova I, Vila Nova II e Vila Nova III.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 24 de Agosto de 1999

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal